

IPI e ICMS – DEFICIENTES FÍSICOS

A lição de Rui Barbosa, “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que eles se desigualem”, foi recentemente aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Até o advento da lei n. 13.707/06, o Estado de Santa Catarina autorizava a isenção do ICMS e do IPVA sobre veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, especialmente adaptado para ser dirigido por motorista portador de deficiência física incapacitado de dirigir veículo comum, desde que a operação estivesse amparada por isenção do IPI. Se impedido de dirigir, não tinha a possibilidade de adquirir um veículo para o seu transporte.

O TJ/SC entendeu que a isenção também deve ser aplicada aos demais casos de deficiência, “in casu”, encefalopatia crônica e epilepsia, mesmo que o veículo seja dirigido por outra pessoa.

Reconhecendo o tratamento desigual dado entre os portadores de necessidades especiais, a nova lei autoriza a isenção do ICMS para automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm cúbicos, de no mínimo 4 (quatro) portas inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquirido por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. E isto também se aplica ao IPI e IOF.

Destacamos que é considerado deficiente físico aquele que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano; é deficiente visual aquele que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações; a condição de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou a condição de autista, será atestada conforme critérios e requisitos definidos pelo Ministério da Saúde.